



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 5.610, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiência e pacientes que acabaram de fazer cirurgia, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 197/2013, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos, pessoas portadoras de deficiência e pacientes que acabaram de passar por procedimentos cirúrgicos, poderão agendar por telefone as suas consultas nas Unidades de Saúde do município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

I- Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro de Saúde e/ou Posto do Programa Saúde da Família (PSF).

II- Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas pelo telefone será limitado a 25% das consultas disponíveis nas Unidades de Saúde.

Art. 4º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade, juntamente com o cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão afixar e informar aos pacientes que se enquadram nesta lei o número do telefone.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2014.

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo.